

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015ARP003-006

Processo nº 23072.002828/2015-49

Pregão Eletrônico nº. 003/2015

Fornecedor: Comércio de Produtos Alimentícios di Primeira - EIRELI CNPJ: 06.985.398/0001-49

Telefone: (35) 3292-4630 e-mail: cafediprimeira@gmail.com Contato: Renan Guarda de Araujo

End.: Av. Henrique Munhoz Garcia, 363 – B. Jardim Boa Esperança - Alfenas - MG - CEP 37130-000

Banco: Caixa Economica Federal

Agência: 0095

Conta Corrente: 502.220-0

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2015, a Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, CNPJ nº 17.217.985/0058-40, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus Pampulha, CEP 31.270-290, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração da **UFMG**, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF nº 244.927.286-00 Carteira de identidade nº MG- 975.505, e a empresa **Comércio de Produtos Alimentícios di Primeira – EIRELI**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Renan Guarda de Araujo**, CI nº 10.296-091, CPF nº 076.946.376-25, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; dos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; 6.204, de 05/09/2007; 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 8.250, de 23 de maio 2014 e, subsidiariamente, das Leis nºs 8.666, de 21/06/1993, e 8.078, de 11/09/1990, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição parcelada de **Material de Higiene e Limpeza e Gêneros Alimentícios, conforme consta no Edital e na proposta vencedora, independentemente de transcrição**, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 13	-	-	-	R\$ 373.987,7000

1.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: conforme disposto no Anexo I desta Ata.

1.3 Caso tenha sido exercido, pelos demais licitantes, o direito de registrar os preços e quantitativos dos bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, segue formação de cadastro de reserva – Anexo II desta Ata, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7892/2013.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 A presente Ata terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata a UFMG não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa a licitações.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **003/2015**, do Processo nº **23072.002828/2015-49** na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado à UFMG, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, VALIDADE/GARANTIA E RECEBIMENTO

5.1. Das Condições para o fornecimento:

5.1.1. O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma parcelada mediante solicitação formal da UFMG, de acordo com a necessidade e conveniência da UFMG, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

5.1.2. A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

5.1.3. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato.

5.1.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da UFMG, devendo os bens ser entregues nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2015. Em hipótese alguma, a Universidade arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

5.1.5. Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item 8 desta Ata.

5.2. Prazo mínimo de validade/vida útil: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório.

5.2.1. Deverão ser entregues bens de fabricação recente, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil que deverá ser de no mínimo de 01 (um) ano a contar da data de abertura do pregão.

- I. No prazo de validade/vida útil, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, caso os materiais percam suas características normais ou se deteriore, o fornecedor deverá fazer a troca do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da



UFMG, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.3. Prazo de entrega: no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho enviada pela UFMG.

5.3.1. Locais de entrega: os bens deverão ser entregues nas respectivas Unidades/Órgãos participantes.

- I. Endereços das Unidades/Órgãos participantes do Registro de Preços: conforme disposto no Anexo III do Edital PE SRP 003/2015.
- II. Dia/Horário: em dias úteis, de 8h as 11h30min e de 13h as 17h.

5.4. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

I. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2015 e com a proposta vencedora.

II. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2015 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

5.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP 003/2015, desta Ata e de outros anexos, se houver.

5.6. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

5.7. A adjudicatária obriga-se a:

- I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se for o caso);
- II. Entregar, junto dos bens e, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no subitem 5.4 acima, o produto com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.

5.8. O órgão gerenciador obriga-se a:

- I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo previsto para o pagamento é de até 07(sete) dias úteis, após o recebimento provisório, de suas respectivas parcelas, objeto desta Ata.

- I. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.
- II. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- III. Antes do pagamento, o órgão gerenciador realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará mediante Ordem Bancária do Banco do Brasil, para a conta indicada pela adjudicatária.

6.4. Em hipótese alguma a Universidade efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

6.5. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade prevista no **inciso V, do subitem 8.2, desta Ata,** sem prejuízo da devida indenização.



6.6. Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil.

6.7. Se o(s) bem(ns) for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

6.8. Quando for(em) entregue bem(ns) fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

6.9. No prazo previsto no subitem 6.1, constatando-se que o fornecimento do bem(ns) não atende(m) às especificações/condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 e nesta Ata de Registro de Preços, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

6.10. Se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

6.11. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens 6.7 e 6.8, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

6.12. A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao



órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não manter a proposta;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.7. Cometer fraude fiscal;

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A sanção prevista no inciso VI do subitem 8.2 poderá se aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 8.2 não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,



8.9. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, **falsificados e/ou de origem ilícita**, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a UFMG:

1. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
2. Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
3. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
5. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da licitação/contratação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão por conta de Recursos e outros, verba material de consumo 339030, Programa de Trabalho definido por unidade solicitante conforme informado no anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº **003/2015**.

11. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador do presente Registro de Preços é o setor de compras do Departamento de Logística e Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A autoridade competente poderá revogar a presente ata por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes deste instrumento.

12.4. Constitui(em) anexo(s) desta Ata:

- I. Anexo I - Órgãos e Entidades Públicas Participantes do Registro de Preços
- II. Anexo II - Cadastro Reserva de Fornecedores



DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UF *m* G

Por estarem as partes acordadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2015.

Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Empresa Classificada: ***Comércio de Produtos Alimentícios di Primeira – EIRELI***

Renan Guarda de Araujo
CI: 10.296-091 – CPF: 076.946.376-25



ANEXO I – ARP Nº 2015ARP003-006 - Processo nº 23072.002828/2015-49 – PE SRP 003/2015

Órgãos e Entidades Públicas Participantes do Registro de Preços

UASG	Tipo	Município/UF de Entrega	Quantidade
Item 63			
153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	Gerenciadora	41238 - Belo Horizonte/MG	25000
153256 - EDITORA DA UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	50
153267 - DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1300
153275 - ESCOLA DE ARQUITETURA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	470
153276 - ESCOLA DE BELAS ARTES/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	600
153277 - ESCOLA DE CIENCIA DA INFORMACÃO/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	40
153278 - ESCOLA DE EDUCACAO FISICA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	700
153280 - ESCOLA DE ENGENHARIA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	2300
153281 - ESCOLA DE MUSICA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	300
153283 - FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	4000
153284 - FACULDADE DE DIREITO/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1200
153285 - FACULDADE DE EDUCACAO/UFM	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	2000
153287 - FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENC. HUMANAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	2000
153288 - FACULDADE DE LETRAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1200
153289 - FACULDADE DE MEDICINA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1000
153290 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	500
153291 - INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1500
153292 - INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1250
153293 - INSTITUTO DE GEO-CIENCIAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	250
153294 - CENTRO PEDAGOGICO/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	450
153295 - COLEGIO TECNICO/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	2000
153296 - NUCLEO DE CIENCIAS AGRARIAS/UFMG	Participante	48658 - Montes Claros/MG	800
154459 - CENTRO CULTURAL DA UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	40
Item 64			
153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	Gerenciadora	41238 - Belo Horizonte/MG	5010
153275 - ESCOLA DE ARQUITETURA/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	50
153279 - ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	1000
153287 - FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENC. HUMANAS/UFMG	Participante	41238 - Belo Horizonte/MG	150



ANEXO II - ARP Nº 2015ARP003-006 - Processo nº 23072.002828/2015-49– PE SRP 003/2015

Cadastro Reserva de Fornecedores

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva							
Classificação		CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão		
1		11.517.200/0001-32	MICRON GENEROS ALIMENTICIOS - EIRELI - EPP	-	09/10/2015 09:49:40		
2		72.861.461/0001-60	CAFE PACAEMBU LTDA	-	09/10/2015 09:35:49		
3		22.165.539/0001-33	ELO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	-	09/10/2015 09:49:09		
Itens do Grupo							
Núm.	Descrição	Descrição Complementar	Qtde.	Unidade Fornecimento	Valor Estimado	Valor para Cad. Reserva	Valor com Desconto
63	CAFÉ	Café em pó torrado e moído; tipo 'tradicional' a 'superior', em embalagem de 500 gramas, grãos 100% arábico (aceitável até 20% de grãos Conillon), tipo suave; isento de grãos pretos, verdes ou fermentados; grãos crus são e limpos; na cor castanho-claro a moderado escuro, sem amargor, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; bebida mole à rio, isento de gosto riozona; com qualidade mínima aceitável de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos e máxima de 7,2 (sete vírgula dois) pontos na Escala Sensorial; contendo impurezas máximas de 1%; outros produtos 0% e umidade até 5%; acondicionado em embalagem alto vácuo, papel alumínio, (tijolinho).Validade em uso do produto mínima de 12 meses do fabricante.	48950	PACOTE 500 g	R\$ 7,9900	R\$ 5,5000	-
64	CAFÉ	Café em grão, bebida mole 100% arábica, peneira 17, ponto de torra: médio, tons de chocolate e nozes, umidade: no máximo 5%, Teor de Cafeína: 1,0 a 1,7%	6210	1 Kg	R\$ 28,5400	R\$ 16,8700	-

